

Damasceno Júnior



Ofício nº 700/2017 - Presidência

Cascavel, 21 de julho de 2017.

Ao Senhor
Luciano Braga Côrtes
Secretário de Assuntos Jurídicos
Município de Cascavel

Assunto: Indicação nº 621/2017 – Vereador Damasceno Júnior

Senhor secretário,

Remissivo à indicação retrocitada, ***para instalação de redutor de velocidade no cruzamento da Rua Ari Barroso com Haiti, no Brasília***, informamos que segundo o art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, "*é proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN*".

Também para o caso em tela, e neste momento, o local indicado não atende aos padrões e critérios estabelecidos pela legislação de trânsito para implantação de redutor de velocidade, devido ao baixo fluxo de veículos.

Porém, serão realizados estudos para identificar a ação mais adequada para obrigar à diminuição da velocidade no local.

Atenciosamente,


Alcir Pelissaro
Presidente